



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
841	28/03/14	<i>[Signature]</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Of. nº 304/2014

MOCOCA, 27 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão do vale transporte em pecúnia, destacando-se seu valor na folha de pagamentos. Atualmente, o benefício é concedido por meio de cartões magnéticos que, frequentemente, causam problemas aos beneficiários, seja quanto à necessidade de recarga dos créditos, seja quanto à necessidade de identificação pessoal nos veículos de transporte coletivo.

Com a presente alteração, o benefício não será descaracterizado, além de desburocratizar o transporte dos empregados públicos, bem como a necessidade da Administração Municipal celebrar contratos de compra e venda dos vales perante a empresa concessionária daquele serviço.

Importante mencionar que a presente alteração não implica em nenhum ônus financeiro adicional à Prefeitura de Mococa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Ademais, não há alteração em relação aos requisitos para a percepção do benefício pelos empregados municipais que continuam sujeitos às regras da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991, que criou o vale transporte.

Ressalte-se, por fim, que a presente alteração foi objeto de ampla discussão com o Sindicato dos Empregados Públicos do Município de Mococa e aprovação pela assembleia geral da categoria.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que, conforme acordado entre a Prefeitura de Mococa e o Sindicato que representa seus servidores, o alteração deverá ocorrer já no mês de abril, razão pela qual, após a aprovação do presente Projeto, ainda serão necessários alguns procedimentos administrativos que, certamente, demandam algum tempo.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal

**Exmo. Sr.**  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**  
**MOCOCA-SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

### PROJETO DE LEI N° 038, de 27 de Março de 2014

*Dispõe sobre a concessão em pecúnia do vale transporte, criado pela Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991.*

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, Prefeita  
Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vale transporte criado pela Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991 será concedido em pecúnia aos empregados públicos municipais que atendam aos requisitos daquela lei, cujo valor será destacado na folha de pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MARÇO DE 2014.

  
MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Prefeita Municipal

**APROVADO**  
Em 1ª Discussão por 15 favoráveis  
Sessão 31/03/2014

~~GUILHERME DE SOUZA GOMES  
PRESIDENTE~~

**APROVADO**  
Em 2ª Discussão por 15 favoráveis  
Sessão 31/03/2014

~~GUILHERME DE SOUZA GOMES  
PRESIDENTE~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.082, DE 15 DE ABRIL DE 1.991.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a estender aos Servidores Públicos Municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 01 de abril de 1.991, Projeto de Lei nº 22/91, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, administrar e estender aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e conveniados, os benefícios do VALE TRANSPORTE GRATUITO.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Administração, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais, que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até (três) salários mínimos.

Art. 3º - Fica o Serviço Municipal de Transportes Coletivos, ou as Concessionárias do Serviço de Transportes Coletivos do Município de Mococa, autorizado a receber para posterior resarcimento os referidos bilhetes dos vales-transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ABRIL DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal

*O. Celso C. Pucciarelli*  
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico

*Miguel Joaquim de Castro Kohl*  
MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL  
Diretor do Depto. de Finanças